



APA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM

NEWSLETTER 2024-II

Nota Introdutória

A Associação Portuguesa de Arbitragem (APA) publica agora o décimo-quinto número da Newsletter, o segundo do ano de 2024.

As alterações climáticas e as questões de ESG (sustentabilidade ambiental, social e de governança), bem como o papel da inteligência artificial na arbitragem, têm marcado este período, sendo expectável que estes temas emergentes continuem a ocupar um papel central na arbitragem nos próximos tempos, e bem assim a moldar os desenvolvimentos legislativos e regulamentares que têm proliferado um pouco por todo o mundo. Países como o Reino Unido, França ou a Suíça, que tradicionalmente acolhiam a grande maioria das arbitragens internacionais, veem-se na iminência de promoverem alterações às suas leis e ou regulamentos dos seus principais centros de arbitragem, com o propósito de se atualizarem para manter essa atratividade, perante a concorrência de sedes emergentes como Dubai ou Hong Kong.

Nota-se igualmente uma preocupação crescente e transversal com a atualização e melhoria das regras de transparência, conflito de interesses e de imparcialidade dos árbitros, quer ao nível das leis de arbitragem vigentes, quer nos diversos instrumentos de *softlaw* disponíveis. O Comité de Arbitragem da International Bar Association (IBA) publicou recentemente o seu “Comentário ao Texto Revisto das Diretrizes da IBA sobre Conflitos de Interesse em Arbitragem Internacional de 2024”, que serve como guia oficial para as atualizações agora feitas na revisão de 2024 e que constituirá certamente uma ajuda preciosa na interpretação da revisão agora efetuada.

A versão portuguesa das Diretrizes da IBA de 2024 contou com o apoio da APA, tendo sido traduzida sob a coordenação da Presidente da APA Sofia Martins e do Membro da Direção Pedro Metello de Nápoles e revista pelo Associado Manuel P. Barrocas.

A Direção da APA reitera o seu propósito de manter a Newsletter como um projeto aberto à colaboração de todos os Associados, renovando o convite à participação, podendo os contributos ser enviados para o seguinte endereço: secretariado@arbitragem.pt

Sofia Ribeiro Mendes, Coordenadora da Newsletter da APA

I. VIDA INTERNA

APA ABRE PROCESSO DE CANDIDATURA PARA A COMISSÃO COORDENADORA DO CONSELHO SUB-40

Em linha com os objetivos estratégicos do Conselho Sub-40 para 2023/2024, nomeadamente o de institucionalizar o processo de nomeação dos seus membros e aumentar a diversidade da sua composição, a partir de 1 de janeiro de 2025, os membros da Comissão Coordenadora do Conselho Sub-40 passarão a ser nomeados com base num processo de candidatura para o exercício de um mandato de 2 anos.

As candidaturas serão analisadas pelos atuais membros da Comissão Coordenadora do Conselho Sub-40, que proporão à Direção da APA os dois candidatos selecionados para, mediante nomeação da Direção, iniciarem funções como membros da Comissão Coordenadora do Conselho Sub-40 a partir de janeiro de 2025.

Mais informação em: <https://www.arbitragem.pt/pt/atualidade/APA-abre-processo-de-candidatura-para-a-Comissao-Coordenadora-do-Conselho-Sub-40/955/>

APA APOIOU O GAR LIVE CIVIL LAW SUMMIT.

O *GAR Live: Civil Law Summit* tem como propósito ser o principal evento para *networking* e formação da comunidade arbitral de direito civil e nesse contexto organizou uma conferência de um dia e meio, que teve lugar nos dias 9 e 10 de outubro de 2024, em Madrid, com o objetivo de destacar a importância do sistema de direito civil na arbitragem internacional, que mereceu o apoio da APA.

CONSELHO PARA A ARBITRAGEM DE INVESTIMENTO PROMOVE CONFERENCIA SOBRE PROMOVER E PROTEGER O INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA

O Conselho para a Arbitragem de Investimento da APA organizou no dia 16 de outubro, uma conferência internacional subordinada ao tema ‘Promover e Proteger o Investimento estrangeiro em Angola’, a qual teve lugar no Salão Nobre da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e que contou com o apoio da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, da Câmara de Comércio e Indústria Portugal Angola, da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) e da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações de Angola (AIPEX).

Mais informação em: <https://www.arbitragem.pt/pt/atualidade/Conferencia-internacional-de-arbitragem-039Promover-e-Proteger-o-Investimento-estrangeiro-em-Angola/962/>

APA APOIOU O 1.º CONGRESSO DE ARBITRAGEM LUSÓFONA MACAU 2024

A APA apoiou o 1.º Congresso de Arbitragem Lusófona, o qual foi organizado pela Associação Lusófona de Arbitragem e Mediação (ALAM), em conjunto com o Shenzhen Court of International Arbitration e o South China International Arbitration Center (HK). O evento, subordinado ao tema “Harmonização na Arbitragem Sino-Lusófona: Unindo Culturas Jurídicas e Expandindo

Oportunidades", teve lugar nos dias 10 e 12 de outubro de 2024 na Universidade de São José, em Macau. O evento contou ainda com o Alto Patrocínio do Fórum de Macau, bem como o apoio institucional das Embaixadas e Consulados dos países lusófonos, do Centro Regional da Ásia-Pacífico da UNCITRAL, da Associação de Arbitragem Portuguesa, do Comité Brasileiro de Arbitragem, de importantes centros de arbitragem lusófonos, e do Canal Arbitragem.

Mais informação em: <https://www.alam.org.mo/congresso-3/>

APA APOIOU CURSO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS INVESTIDOR-ESTADO DA GAR ACADEMY

A GAR Academy promoveu um curso que pretende ser uma introdução completa ao mundo da Resolução de Litígios entre Investidores e Estados (“ISDS”), desde o conteúdo das normas até aos procedimentos aplicáveis, dotando os participantes das ferramentas necessárias para interagirem com o mecanismo da ISDS quer como representantes de investidores estrangeiros ou de Estados anfitriões.

II. TEMAS DE ATUALIDADE

Publicação do Comentário ao Texto Revisto das Diretrizes da IBA de 2024

O Comité de Arbitragem da International Bar Association (IBA) publicou em setembro de 2024 o seu “Comentário ao Texto Revisto das Diretrizes da IBA sobre Conflitos de Interesse em Arbitragem Internacional de 2024”. O Comentário servirá como guia oficial para as atualizações agora feitas às Diretrizes da IBA sobre Conflitos de Interesse na Arbitragem Internacional, amplamente consideradas como o principal instrumento de soft law que reflete os padrões que devem ser aplicados à imparcialidade e independência dos árbitros em arbitragens internacionais. As alterações de 2024 incidiram sobretudo em áreas em que a experiência demonstrou a necessidade de ajustamentos, sobretudo na determinação da existência de conflitos de interesses, introduzindo um alargamento da definição das relações entre árbitros e partes e uma clarificação dos deveres de revelação dos árbitros.

Tal como detalhado no Comentário, as Diretrizes da IBA foram publicadas pela primeira vez em 2004 com o objetivo de refletir um consenso internacional sobre as normas que devem ser aplicadas a questões de imparcialidade e independência e divulgação de potenciais conflitos de interesses na arbitragem internacional. Desde então, as Diretrizes foram revistas em 2014 e 2024 para garantir que continuam atuais e que refletem as melhores práticas, promovendo a integridade, a reputação e a eficiência da arbitragem internacional. O Comentário visa fornecer uma análise aprofundada das alterações efetuadas nas Diretrizes na revisão de 2024 recentemente publicada, servindo como “ajuda interpretativa” para árbitros, advogados e académicos.

A tradução portuguesa das Diretrizes da IBA para 2024 foi, à semelhança da anterior versão, efetuada pela Associação Portuguesa de Arbitragem sob a coordenação da Presidente da APA Sofia Martins, e do membro da Direção Pedro Metello de Nápoles e revista pelo associado da APA Manuel P. Barrocas.

<https://www.ibanet.org/document?id=Commentary-on-2024-IBA-Guidelines-on-Conflicts-of-Interest>

Portugal denunciou formalmente o Tratado da Carta da Energia

A denúncia do TCE por Portugal, notificada formalmente a 1 de fevereiro de 2024, produzirá efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2025. Apesar disso, os investimentos feitos por investidores estrangeiros em território nacional e aqueles feitos por empresas portuguesas noutros estados-membros do TCE, continuarão a beneficiar da proteção conferida pelo Tratado até 2 de fevereiro de 2045.

A denúncia da Espanha terá efeitos a partir de 17 de abril de 2025, depois da França, da Alemanha, da Polónia, da Eslovénia e do Luxemburgo. Os Países Baixos, a Dinamarca, a Irlanda e o Reino Unido também manifestaram a sua intenção de denunciar o Tratado. A UE está igualmente a ponderar uma retirada do TCE.

Nova Orgânica do Centro Jurídico do Estado (CEJURE)

Foi recentemente publicado o Decreto-Lei n.º 68/2024, de 8 de outubro, que cria a orgânica do centro de competências jurídicas do Estado, com o fito enquadrador de prestador de serviços jurídicos transversais à Administração Pública, e para uma maior eficiência e independência na defesa jurídica dos interesses do Estado, nomeadamente, através da diminuição do recurso à contratação externa e da prossecução de objetivos de eficiência, eficácia e economia da despesa pública.

Aproveitando a estrutura existente, agora redenominada "Centro Jurídico do Estado"(CEJURE), este decreto-lei concretiza a expansão do apoio jurídico e contencioso para a totalidade dos membros do Governo, assim como o apoio jurídico e contencioso aos órgãos e serviços integrados na administração direta do Estado ou a outras entidades da administração pública, com exclusão das matérias relacionadas com o pré-contencioso e contencioso da União Europeia, direito internacional, diplomático e consular, arbitragem internacional e serviços periféricos externos, que permanecem nos serviços sujeitos a direção da área governativa dos negócios estrangeiros.

No que diz respeito à arbitragem interna, este diploma estabelece que, nos processos que corram perante tribunais arbitrais, a representação do Estado será feita através de trabalhador para o efeito designado pelo diretor do CEJURE, podendo ser feita conjuntamente com representantes contratados externamente, se tal for necessário e por não existirem, no CEJURE, os recursos humanos disponíveis e com experiência, formação e grau de especialização adequados, que permitam assegurar os trabalhos em causa. No que diz respeito à nomeação de árbitros pela parte que seja pessoa coletiva de direito público ou, no caso do Estado, pelo ministério, estabelece que compete ao membro do Governo que exerce o poder de direção sobre o CEJURE, sob proposta do diretor do CEJURE ouvido o responsável máximo pelos serviços jurídicos da pessoa coletiva ou do membro do Governo respetivo.

Mais informação em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/68-2024-890194535>

Integração da AEP e AICCOPN no Instituto de Arbitragem Comercial do Porto

Foi formalizada no 1º semestre de 2024 a integração dos centros de arbitragem da Associação Empresarial de Portugal (AEP) e da Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN) no Instituto de Arbitragem Comercial, entidade fundada em 1989 e que, até aqui, tinha a Associação Comercial do Porto como única entidade associada. De acordo com os responsáveis destas entidades, este foi o passo que faltava para a concretização do protocolo entre as três associações empresariais portuenses, celebrado em 2022, com vista à concentração dos respetivos serviços de arbitragem e mediação de conflitos económicos. O objetivo deste acordo passa por criar um centro comum de arbitragem, com maior expressão e capacidades técnicas, logísticas e humanas reforçadas.

Mais informação em <https://www.institutodearbitragemcomercial.pt/formalizada-integracao-da-aep-e-aiccopn-no-instituto-de-arbitragem-comercial/>

Reforma da Lei de Arbitragem no Reino Unido adiada para 2025?

Em julho de 2024, aquando da apresentação das novas propostas, o governo do Reino Unido recém-eleito reafirmou o seu propósito de implementar as reformas recentes ao Arbitration Act de 1996, que tinham sido discutidas nas consultas públicas de 2022 e 2023 da Comissão de Direito sobre a legislação de arbitragem.

O projeto de lei de alteração à lei de arbitragem submetido em 18 de julho de 2024 na Câmara dos Lordes parece conter disposições semelhantes às do projeto apresentando no final de 2023, o qual não chegou a ser aprovado antes da dissolução do Parlamento.

A principal novidade no teor deste projeto diz respeito às cláusulas de arbitragem investidor-Estado incluídas em tratados ou legislações de outros países ou de territórios fora do Reino Unido, as quais não ficarão sujeitas à nova regra supletiva sobre a lei aplicável à arbitragem. Esse ponto tinha sido um obstáculo para a aprovação do projeto no governo anterior, mas espera-se que essa clarificação permita que o projeto avance finalmente para aprovação.

As principais disposições do novo projeto incluem:

1. **Introdução de uma nova regra supletiva**, segundo a qual um acordo de arbitragem será regido pela lei da sede da arbitragem, na ausência de um acordo expresso em contrário.
2. **Codificação do dever de divulgação dos árbitros** sobre circunstâncias que possam levantar dúvidas justificáveis sobre sua imparcialidade.
3. **Poder explícito para decisões sumárias** por parte dos árbitros em relação a qualquer pedido, defesa ou objeção jurisdicional que não tenha perspectiva real de sucesso.
4. **Fortalecimento da proteção dos árbitros** contra pedidos relacionados com renúncias, escusas e pedidos de impugnação de árbitros, de modo a permitir aos árbitros decidir de forma justa e firme sem medo de serem alvo de processos movidos por partes insatisfeitas.
5. **Autorização para que os tribunais emitam ordens em apoio aos árbitros de emergência**, assegurando que estes possuam os mesmos meios para aplicar as suas decisões como os outros árbitros.

Essas reformas têm como objetivo modernizar a lei de arbitragem do Reino Unido, mantendo o país competitivo no cenário global de arbitragem.

III. JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 19 de setembro de 2024

Em causa no recurso de revista estavam questões da caducidade do processo arbitral por intempestividade na notificação do acórdão arbitral às partes e o desrespeito da convenção de arbitragem por alegadamente um dos árbitros ter sido impedido de tomar parte na deliberação. Nas contra-alegações de recurso veio a recorrida suscitar a questão de a ação de anulação ser inadmissível, por ter sido apresentada no último dia antes de caducar o direito à respetiva propositura, e não ter sido acompanhada de cópia certificada da referida sentença, tendo o STJ admitido o pedido de ampliação do objeto do recurso.

O Tribunal da Relação afirmou que havia que distinguir entre o prazo geral da arbitragem previsto na lei e o prazo para proferir a sentença previsto nas regras processuais fixadas para a arbitragem, sendo que só a ultrapassagem do primeiro prazo (e não do segundo) é geradora da caducidade do processo arbitral, implicando a sua imediata extinção. Assim, como decorre do

teor da sentença arbitral, não estava em causa, no dia 15 de junho de 2023, o termo do prazo geral da arbitragem (que só terminaria em 15 de janeiro de 2024) – mas sim o termo do prazo processual para proferir a sentença arbitral, pelo que não se verificava fundamento de anulação. O STJ foi ainda mais longe e, aventando a hipótese de o primeiro prazo ser um prazo de caducidade, considerou que então este teria de sê-lo-á nos exatos termos em que foi definido, isto é, como sendo o prazo limite para “proferir sentença”. E se assim for, não pode deixar de se concluir que o mesmo foi respeitado pelo tribunal arbitral, já que ficou provado (facto 6) que, «[n]o dia 15 de junho de 2023 foi proferida decisão arbitral, cujo teor aqui se dá por reproduzido». Não pode é, como parece resultar da posição assumida pela requerente, criar-se um sistema híbrido, de acordo com o qual o prazo acordado pelas partes para a prolação da decisão arbitral («até ao dia 15 de junho de 2023») seria interpretado como sendo o prazo limite para notificar a decisão arbitral às partes. Interpretação essa que levaria a que, estando provado (facto 13) que «[o] acórdão arbitral foi notificado à autora no dia 15 de junho via email», em razão da previsão da Cláusula F) - Ponto 15, da Ata de Instalação do Tribunal Arbitral (*as notificações produzem efeitos no dia subsequente à data do envio da mensagem de correio eletrónico*), se considerasse incumprido o referido prazo. Assim, o STJ concluiu que, a ser qualificado, de acordo com a recorrente, como prazo de caducidade do processo de arbitragem, o prazo descrito no facto provado 14 valerá nos precisos termos em que foi definido, isto é, como prazo limite para a decisão arbitral ser proferida (e não para ser notificada), pelo que tal prazo foi respeitado.

No que respeita à questão da falta de deliberação do árbitro, que a Relação tinha considerado improcedente, o STJ considerou que a decisão da matéria de facto não é sindicável pelo Supremo Tribunal de Justiça; mas, de qualquer forma, a pretendida alteração (em sentido que permitisse sustentar a tese de que o árbitro vencido teria sido impedido de participar na deliberação do Tribunal Arbitral), estando em contradição com o teor da certidão do acórdão do Tribunal Arbitral, sem ter sido impugnada a autenticidade e veracidade do conteúdo da dita certidão, estaria necessariamente condenada ao insucesso.

Decisão integral aqui: https://juris.stj.pt/2230%2F23.8YRLSB.S1/eUkczJADi4EMcH6leHNd_8-ve6E?search=CXmk49uUmgOaQQ57h5E

Tribunal da Relação de Guimarães -11 de julho de 2024

1 - Por força do disposto no artigo 46º n.º 1 da Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro), a impugnação de uma sentença arbitral perante um tribunal estadual só pode revestir a forma de pedido de anulação, salvo se as partes tiverem acordado em sentido diferente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 39.º.

2 - O tribunal estadual não pode conhecer do mérito da questão ou questões decididas na arbitragem: tais questões, se alguma das partes o pretender, devem ser submetidas a outro tribunal arbitral para serem por este decididas.

3 - A Lei sobre Resolução Alternativa de Litígios (Lei n.º 144/2015 de 8 de setembro) é aplicável aos procedimentos quando os mesmos sejam iniciados por consumidor contra um fornecedor de bens ou prestador de serviços e respeitem a obrigações contratuais resultantes de contratos de compra e venda ou prestação de serviços, celebrados ou prestados a consumidores em Portugal.

4 - Os litígios de consumo no âmbito dos serviços públicos essenciais estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares,

sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados de onde decorre que o consumidor tem o direito potestativo de recorrer à arbitragem, tendo de submeter-se a ela o prestador de serviços essenciais.

Decisão integral aqui: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/56-2024-878436075>

Decisão do Supremo Tribunal Suíço de 3 de abril de 2024

Numa arbitragem de investimento, sediada em Genebra, relativa a energias renováveis, intentada por uma empresa francesa contra o Reino de Espanha ao abrigo do Tratado da Carta de Energia, em que Espanha foi condenada a pagar 29,6 milhões de euros, acrescidos de juros, por violação da norma de tratamento justo e equitativo do TCE. Na ação de anulação, Espanha contestou a competência do tribunal arbitral perante o Supremo Tribunal Federal Suíço alegando o seu consentimento à arbitragem ao abrigo do TCE não se estendia aos litígios intracomunitários o artigo 26º do TCE era incompatível com o direito comunitário, que prevalece sobre o TCE.

Ao analisar a questão da competência, o Tribunal teve de determinar o peso que deveria atribuir às decisões do TJUE *Achmea* e *Komstroy*, afirmando que a jurisprudência do TJUE apenas vincula os tribunais dos Estados-Membros da UE. Uma vez que a Suíça não faz parte da UE, não tem a obrigação de seguir as decisões do TJUE. Normalmente, este facto não impede o STFS recorrer à jurisprudência dos tribunais locais relevantes quando interpreta o direito estrangeiro. No entanto, neste caso, o CSM considerou que as instituições da UE têm estado a liderar uma “cruzada” contra a arbitragem de investimentos intra-UE. Ao analisar o caso *Komstroy*, o SSC considerou que o TJUE tomou a sua decisão com base na autonomia e nas “caraterísticas específicas” do direito da UE e não com base no direito internacional e nas regras de interpretação dos tratados. De acordo com o STFS, o TJUE - enquanto órgão jurisdicional supremo da UE - poderia ter sido tentado a fazer prevalecer o direito da UE sobre o TCE, transformando assim o *Komstroy* num pleito *pro domo*. Por conseguinte, o STFS decidiu que não atribuiria qualquer peso especial às Decisões da *Achmea* e à *Komstroy*.

Decisão integral aqui

https://www.bger.ch/ext/eurospider/live/de/php/aza/http/index.php?highlight_docid=aza://03-04-2024-4A_244-2023&lang=de&zoom=&type=show_document

Decisão do Superior Tribunal de Justiça brasileiro de 20 de agosto de 2024

Numa decisão considerada histórica, o STJ esclareceu que o Código de Processo Civil não é subsidiariamente aplicável à arbitragem, a menos que tal seja expressamente acordado pelas partes. O Tribunal reputou inadequada a aplicação subsidiária das regras formais do CPC ao procedimento arbitral, por se afastar das particularidades inerentes ao procedimento arbitral, que se caracteriza, diversamente, como um método célere e flexível de resolução de conflitos, pois a Lei de Arbitragem explicita os casos específicos em que a lei adjetiva tem aplicação nas arbitragens domésticas (por ex. independência e imparcialidade dos árbitros), não sendo dado ao intérprete estender seu alcance, para fazê-la incidir em outras situações, à revelia da vontade manifestada pelas partes contratantes, com o sério risco de desnaturar as peculiaridades inerentes ao procedimento arbitral.

A questão de saber se o Código de Processo Civil pode ser aplicado subsidiariamente à arbitragem tem suscitado muito debate, pois, apesar das inúmeras vozes contra, era frequente em arbitragens domésticas brasileiras, as partes apresentarem argumentos ou pedidos com base em normas do Código de Processo Civil, apesar de a Lei de Arbitragem não prever a aplicação de tais normas processuais ao procedimento arbitral, nem mesmo em caráter supletivo.

Decisão integral aqui:

https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=266508476®istro_numero=201900957034&peticao_numero=&publicacao_data=20240823&formato=PDF

IV. EVENTOS

O Papel da Academia no Processo Arbitral – 17 de outubro de 2024

Organizado pela PTVIAP na FDUL seguido de cocktail.

Mais informação em: <https://www.fd.ulisboa.pt/events/debate-o-papel-da-academia-no-processo-arbitral/>

XI Jornadas Luso-Brasileiras de Arbitragem – 18 de outubro de 2024

Inserida na programação da São Paulo Arbitration Week – SPAW 2024, a 11^a. edição das Jornadas Luso-Brasileiras de Arbitragem tendo como tema central: "Explorando Tendências na Arbitragem: Produção Antecipada de Provas", evento resultante da parceria entre o CAC, o CAM-CCBC e a SciencesPo.

Mais informação

https://www.centrodearbitragem.pt/xms/files/Conheca_os_palestrantes_XI_Jornadas_Luso-Brasileiras_de_Arbitragem.pdf

Webinar | Gestão eficiente do processo arbitral - 24 de outubro de 2024

Webinar gratuito, organizado pela Comissão CAC Angola do Centro de Arbitragem Comercial, dia 24 de outubro, das 18h às 19h30 (horário Luanda/Lisboa).

Mais informação em: <https://www.centrodearbitragem.pt/pt/noticias-e-eventos/evento/1163/>

I Jornadas sobre Mediação em Portugal – 15 de novembro de 2024

O Centro de Resolução Alternativa de Litígios da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (CARL) organiza as *I Jornadas sobre Mediação em Portugal* no dia 15 de novembro de 2024. O evento contará com o apoio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e terá como oradores a

Professora Doutora Elsa Dias Oliveira, a Dra. Beatriz Morais Sarmento, a Dra. Silvia Ferreira e a Dra. Telma Pires de Lima, entre outros.

Mais informação em https://www.arbitragem.pt/xms/files/Programa_-_Jornadas_sobre_Mediacao_em_Portugal.pdf

Conferência “O Tribunal Arbitral: A Justiça em jurisdição alternativa” - 21 de novembro 2024

Iniciativa que visa assinalar a reestruturação do Instituto de Arbitragem Comercial, na sequência da integração da Associação Empresarial de Portugal (AEP) e da Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), como sócias fundadoras daquela instituição, juntamente com a Associação Comercial do Porto e que terá lugar no dia 21 de novembro, pelas 14h30, no Palácio da Bolsa. A sessão conta com José Miguel Júdice, como keynote speaker, painel composto por Nuno Botelho, José de Freitas, e Paulo Tarso Domingues, e encerramento a cargo da Secretária de Estado da Justiça, Maria José Barros.

Mais informação em: <https://cciporto.com/event/conferencia-o-tribunal-arbitral-a-justica-em-jurisdicao-alternativa-21-nov-14h30-palacio-da-bolsa/>

New York Arbitration Week – 18-22 de novembro de 2024

A 6ª Edição deste evento, organizado pelo New York International Arbitration Center (NYIAC) e pelo New York Branch of the Chartered Institute of Arbitrators (CIArbNY) terá lugar de 18 a 22 de novembro de 2024.

Mais informação em <https://nyarbitrationweek.com/2024-calendar/>

Oxford Arbitration Day –22 de novembro de 2024

A 8ª Edição deste evento, organizado por Andre Luis Monteiro, Ana Carolina Dall'Agnol, Grace Ferrier, Xuan Shao and Lauro Parente e com o apoio de CAM-CCBC - Centro de Arbitragem e Mediação, Jus Mundi, University of Bristol, OGEL Energy Law / Transnational Dispute Management (TDM), Durham Law School, Comitê Brasileiro de Arbitragem - CBAr, Chartered Institute of Arbitrators (CIArb), terá lugar a 22 de novembro.

Mais informação em https://billetto.co.uk/e/viii-oxford-arbitration-day-tickets-1081846?utm_source=organiser&utm_medium=share&utm_campaign=copy_link&utm_content=1&rr=aHR0cHM6Ly93d3cubGlua2VkaW4uY29tLw%3D%3D

ICC Miami Conference on International Arbitration -1-3 de dezembro de 2024

A 22ª edição da Conferência ICC Miami sobre Arbitragem Internacional terá lugar de 1 a 3 de dezembro de 2024 no Loews Miami Beach, incluindo uma Formação Avançada do ICC Institute of World Business Law sobre juro na arbitragem internacional: “*How to get it right - economic, legal and procedural considerations*”.

Mais informação em: <https://2go.iccwbo.org/icc-miami-conference-on-international-arbitration.html#description>

Congresso do CAMIGAP - 12-13 de dezembro de 2024

O Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP - Instituto de Gestão e Administração Pública promove um congresso nos dias 12 e 13 de dezembro no Salão Nobre da Câmara Municipal de Matosinhos sobre Arbitragem Administrativa Institucionalizada. Participação gratuita mediante inscrição.

Mais informação em: <https://www.camigap.pt/noticias/14>

XIII – Encontro Internacional de Arbitragem de Coimbra #Savethedate# 3-5 abril de 2025

<https://www.plmj.com/pt/conhecimento/eventos/XIII-Encontro-Internacional-de-Arbitragem-de-Coimbra/33385/>

V. CURSOS

X Curso de Direito da Arbitragem – 21 de setembro de 2024 a 31 de maio de 2025

Continua a Pós-Graduação em Direito da Arbitragem, organizado pelo CIDP e FDL, com apoio da APA e ANJAP, com aulas online

Mais informação em: https://www.caad.org.pt/files/documentos/noticias/2024-09-13/X_Direito_da_Arbitragem.pdf

VI. PUBLICAÇÕES

O Amicus Curiae na Arbitragem de Investimento -Natalina Gonçalves Hermano, Almedina, 2024

Digitalization and the Use of New Technologies in International Arbitration, Magdalena Lagiewska, Brill Nijhoff, June 2024

Expedited International Arbitration: Policies, Rules and Procedures, Edited by: Alan M Anderson, Herman Verbist, Kluwer Law International, June 2024

Arbitragem em Propriedade Intelectual - Estudos Atuais por [Marcelo Mazzola](#); [Isabella Toscano](#); [Caio de Faro Nunes](#); [Larissa Sad Coelho](#); [Coordenação](#) (Autor) – Quartier Latin, Julho 2024

The Regulation of International Commercial Arbitration: Arbitrators' Duties and the Emerging Arbitral Market -Joao Ilhao Moreira Hart Publishing, July 2024 (também disponível em E-book)

Third-Party Funding in Investment Arbitration: A New Player in the System, [Can Eken](#), Springer International, July 2024 (também disponível em E-book)

Good Faith in International Commercial Arbitration: Its Application by Arbitral Tribunals to the Parties' Contract and the Arbitration Agreement, [Sabrina Pearson-Wenger](#) Kluwer Law International July 2024

Funding International Arbitration, Edited by: [Sherina Petit](#), [Nosherwan Vakil](#) Globe Law and Business, July 2024

The Conduct of International Arbitration Proceedings, [Yves Derains](#) Edward Elgar Publishing Limited December 2024

Dispute Resolution and Conflict of Laws, Edited by [Thomas Pfeiffer](#), [Jan von Hein](#) Hart Publishing December 2024

Security for Costs in International Arbitration, [Cameron Ford](#), Informa Law from Routledge, December 2024